



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº. 122/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes para valorização, inclusão econômica e participação de trabalhadores ambulantes, feirantes e microempreendedores individuais em eventos públicos no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para valorização, inclusão econômica e organização da participação de trabalhadores ambulantes, feirantes e microempreendedores individuais no Município de Rio das Ostras, especialmente em eventos públicos realizados, organizados ou apoiados pelo Poder Público.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se trabalhadores ambulantes aqueles que exercem atividade econômica de forma itinerante ou em pontos móveis, devidamente autorizados ou passíveis de regularização nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para incentivar a inclusão dos trabalhadores mencionados nesta Lei, especialmente mediante:

- I – previsão de espaços destinados à atividade ambulante em eventos públicos;
- II – priorização de trabalhadores residentes no Município de Rio das Ostras;
- III – estabelecimento de critérios transparentes para credenciamento e seleção;
- IV – incentivo à formalização como microempreendedor individual – MEI;
- V – promoção de ações de capacitação, orientação e qualificação;
- VI – organização prévia dos espaços, visando segurança, higiene e ordenamento urbano;
- VII – estímulo à atividade econômica local e geração de renda.

Art. 4º. Nos eventos públicos realizados, organizados ou apoiados pelo Município, o Poder Executivo poderá destinar espaços para trabalhadores ambulantes devidamente regularizados, observadas as características de cada evento.

§ 1º. A destinação de espaços deverá observar percentual de até 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas à atividade comercial, sempre que possível e conforme a natureza, dimensão e viabilidade operacional do evento.

§ 2º. A definição do percentual caberá ao Poder Executivo, observados critérios de organização, segurança, interesse público e características específicas de cada evento.

Art. 5º. Nos eventos privados realizados em áreas públicas ou mediante autorização do Município, o Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para incentivo à participação de trabalhadores ambulantes locais, observada a legislação vigente.



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º. A participação dos trabalhadores de que trata esta Lei deverá observar:

- I – normas sanitárias e de segurança;
- II – organização e planejamento do evento;
- III – diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos, critérios e condições para sua aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 26 de abril de 2026.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
**Vereador-Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para valorização e inclusão econômica dos trabalhadores ambulantes, feirantes e microempreendedores individuais no Município de Rio das Ostras, especialmente no contexto de eventos públicos que movimentam a economia local.

Esses trabalhadores exercem papel fundamental na geração de renda, na dinamização do comércio e na prestação de serviços à população, sendo responsáveis por significativa parcela da economia informal e pela promoção da circulação econômica no Município.

A proposta busca assegurar que esses profissionais tenham oportunidade de participação de forma organizada, transparente e compatível com a estrutura dos eventos, promovendo inclusão produtiva, valorização do trabalho e fortalecimento da economia local.

Importante destacar que o Projeto não impõe obrigações rígidas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser adotadas conforme a viabilidade administrativa e a natureza de cada evento, respeitando o planejamento, a segurança e o interesse público.

Além disso, a iniciativa incentiva a formalização, a qualificação e o ordenamento das atividades, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos ambulantes e para a organização dos espaços públicos.

Diante de seu relevante impacto social e econômico, o presente Projeto de Lei mostra-se oportuno, equilibrado e alinhado com o interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.